



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Setor de Licitação

**OBJETO:** Contratação da concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano municipal para o fornecimento de vale-transporte destinados aos servidores públicos municipais enquadrados nos padrões de vencimento P-1 e P-2 e dos estagiários beneficiários.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de vale-transporte aos servidores municipais enquadrados nos padrões de vencimento P-1 e P-2, bem como aos estagiários que atendam aos requisitos legais para percepção do benefício, garantindo condições adequadas de deslocamento entre a residência e o local de exercício de suas atividades.

**1.2.** A concessão do benefício está amparada pela Lei Municipal nº 3.783/1997 e respectivas alterações, pela Lei Municipal nº 7.352/2009, pela Lei Federal nº 7.418/1985 e pelo Decreto Federal nº 95.247/1987, observadas as disposições aplicáveis a cada categoria de beneficiário.

**1.3.** O fornecimento regular do vale-transporte constitui medida indispensável para assegurar a assiduidade e a pontualidade dos beneficiários, evitando dificuldades de deslocamento que possam ocasionar atrasos, faltas e prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos prestados à população.

**1.4.** O serviço de transporte coletivo urbano no Município é explorado mediante regime de concessão pública, sendo atualmente prestado por concessionária detentora conforme contrato nº 114/2026. Em razão da inviabilidade de competição, deverá ser juntada ao processo administrativo documentação comprobatória da exclusividade da prestação do serviço, por meio do contrato de concessão vigente, atestado de exclusividade ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

**1.5.** Considerando a necessidade contínua de disponibilização do benefício e a existência de concessionária exclusiva responsável pela operação do transporte coletivo urbano municipal, faz-se necessária a contratação da empresa concessionária para o fornecimento dos vale-transportes destinados aos beneficiários, observadas as quantidades efetivamente demandadas pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

**2.1.** A contratação consta do Plano de Contratações Anual de 2026 e busca evitar interrupções no deslocamento dos beneficiários e na prestação dos serviços públicos, considerando que o transporte coletivo urbano municipal é explorado por concessionária exclusiva, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Comprovação de que a empresa é a concessionária responsável, pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, mediante Contrato nº 114/2026 e demais documentos atualizados aptos a demonstrar a manutenção da exclusividade durante o período da contratação.

**3.2.** Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** A contratação será realizada de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Nova Prata.

**3.4.** Para prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Não será admitida a subcontratação do fornecimento das vale-transporte objeto desta contratação.

**3.6.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições que fundamentaram a contratação direta, especialmente a condição de concessionária exclusiva do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

**3.7.** Deverá ainda observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de proteção de dados eventualmente aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais descumprimentos.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1.** Considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores e a projeção da demanda para o período de vigência contratual, estima-se a utilização média de aproximadamente 7.500 (sete mil e quinhentas) vale-transportes por mês.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**4.2.** A quantidade efetivamente fornecida poderá variar de acordo com o número de beneficiários habilitados em cada período, observando-se os dias de efetivo deslocamento entre residência e local de trabalho, bem como admissões, desligamentos, afastamentos, licenças, férias e demais situações que influenciem a necessidade de concessão do benefício.

**4.3.** As quantidades indicadas neste Estudo Técnico Preliminar constituem mera estimativa para fins de planejamento administrativo, instrução processual e reserva orçamentária, não representando compromisso de aquisição integral por parte da Administração.

**4.4.** Em razão da natureza da contratação e da variação contínua do número de beneficiários e dos dias efetivos de utilização do transporte coletivo, o Município solicitará mensalmente apenas a quantidade necessária ao atendimento da demanda existente para o mês subsequente, observados os critérios legais para concessão do benefício.

**4.5.** O pagamento será realizado exclusivamente sobre os vale-transporte efetivamente fornecidos pela contratada e disponibilizadas à Administração, não sendo devido qualquer valor referente a quantitativos estimados e não solicitados.

**4.6.** A estimativa apresentada poderá sofrer variações para mais ou para menos durante a execução contratual, sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro decorrente exclusivamente da diferença entre a quantidade estimada e a efetivamente demandada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** A solução indicada consiste na aquisição de vale-transporte, diretamente da concessionária responsável pela prestação do serviço de coletivo urbano do Município de Nova Prata, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição.

**5.2.** A inviabilidade de competição decorre da existência de concessionária exclusiva para a operação do transporte coletivo urbano municipal, circunstância que impossibilita a participação de outros fornecedores na execução do objeto. Dessa forma, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração instruir o processo com a documentação comprobatória da exclusividade da prestação do serviço.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para fins de estimativa, considera-se o fornecimento de até 7.500 vale-transportes mensais, ao valor unitário de referência de R\$ 5,60, resultando no valor mensal estimado de R\$ 42.000,00 e no valor total estimado de R\$ 252.000,00 para o período de 06 (seis) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**6.2.** Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, tendo sido calculados com base no histórico de consumo do benefício e na projeção do número de beneficiários para o período contratado, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal.

**6.3.** Eventuais variações decorrentes da movimentação de servidores e estagiários, admissões, desligamentos, afastamentos ou alterações na legislação aplicável poderão impactar os quantitativos efetivamente consumidos durante a vigência contratual.

**6.4.** A tarifa de R\$ 5,60 é referência extraída da Ata nº 03/2023 do Conselho Municipal de Trânsito.

**6.5.** O valor contratual será ajustado sempre que houver alteração tarifária autorizada pelo Poder Público, mediante apresentação de Ata deliberada pelo Conselho Municipal de Trânsito.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução adotada contempla o fornecimento contínuo e sob demanda de vale-transporte do transporte coletivo urbano municipal, observadas as necessidades mensais da Administração.

**7.2.** O modelo proposto busca assegurar eficiência operacional, controle dos quantitativos fornecidos, rastreabilidade das solicitações e conformidade com a legislação aplicável ao benefício do vale-transporte, permitindo que os mesmos sejam disponibilizados de forma tempestiva aos beneficiários.

**7.2.** O fornecimento das vale-transporte deverá ocorrer de forma contínua e regular, em quantidade suficiente para atender aos beneficiários indicados pela Administração, garantindo a disponibilidade do benefício durante toda a vigência da contratação.

**7.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, total ou parcialmente, considerando que a prestação do serviço decorre de concessão pública exclusiva e está diretamente vinculada à concessionária responsável pela operação do transporte coletivo urbano municipal.

**7.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável.

**7.5.** Os vales-transportes deverão ser disponibilizados em prazo compatível com as necessidades da Administração, de forma a não comprometer o deslocamento dos beneficiários.

**7.6.** A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relativos ao fornecimento dos vale-transportes, disponibilizando, quando aplicável, relatórios, controles de utilização, e demais documentos necessários à gestão e fiscalização contratual.

**7.7.** Eventuais dados pessoais fornecidos pela Administração para operacionalização do benefício deverão ser tratados exclusivamente para a execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade.

**7.8.** A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a execução do contrato, especialmente mudanças relacionadas à concessão do serviço, reajustes tarifários autorizados pelo Poder Concedente, interrupções operacionais ou fatos que possam comprometer o fornecimento regular do benefício.

**7.9.** Os serviços prestados deverão observar as normas de segurança, acessibilidade, qualidade e continuidade aplicáveis ao transporte coletivo urbano, bem como as determinações expedidas pelo Poder Concedente e pelos órgãos de fiscalização competente.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não se recomenda o parcelamento entre fornecedores pois os vales-transportes somente podem ser fornecidos pela operadora do transporte coletivo urbano municipal. A execução, contudo, será parcelada no tempo por pedidos mensais, o que evita aquisição antecipada excessiva e permite adequação à demanda real.

### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Pretende-se assegurar o deslocamento regular e contínuo dos beneficiários até seus locais de trabalho ou estágio, garantindo a continuidade da concessão do benefício e evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos municipais.

### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** A Secretaria Municipal de Administração indica os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento da contratação:

**10.1.1. Fiscal do contrato:** Nadi Regina Ferreira Padilha, matrícula nº 1455, Almoxarife;

**10.1.2. Gestora do contrato:** Fernanda Belizki, matrícula nº 7066, Secretária de Administração.

**10.2.** Previamente à formalização do contrato, deverão ser concluídas as etapas necessárias à regular instrução do processo, incluindo a comprovação da.

**10.3.** Após o atendimento das exigências legais e das eventuais recomendações decorrentes da análise jurídica, deverá ser formalizado o contrato e realizadas as publicações cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis. A execução dependerá apenas das rotinas internas de cadastro de beneficiários, empenho, pedido mensal, conferência e pagamento.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**13.1.** A contratação é técnica, operacional e economicamente viável. A aquisição direta da concessionária é a única alternativa apta a fornecer vale-transporte válidos no sistema municipal, desde que o processo contenha prova atual da exclusividade, justificativa do preço tarifado, disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Prata, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRA TAVARES  
Data: 25/09/2026 14:03:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandra Tavares  
Responsável pelo Planejamento

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA BELIZKI  
Data: 25/09/2026 13:52:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Belizki  
Secretária de Administração